**LEI Nº 2151/2018, DE 14 de dezembro dE 2018.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTECENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DE EMPRESA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de imóvel situado nesta cidade, pertencente ao patrimônio do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, a empresas que desejem se instalar no município, com dispensa de licitação em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, localizado na Rua São Pedro, SN, Centro, constituído pela área de 876,50m2 (oitocentos e setenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente, com a rua São Pedro, com 23,37 metros; lado esquerdo, com a Prefeitura Municipal de Timbó Grande, com 37,50 metros; lado direito, com Sérgio Granemann de Mello, com 37,50 metros, e, fundos, com Valmor Schimidt, com 23,37 metros, onde se encontra edificado um galpão de alvenaria em tijolo à vista, com aproximadamente 220m2 (duzentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 8177, do Ofício de Registro de Imóveis de Santa Cecília+.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior terá como finalidade a instalação de micro e pequenas empresas.

Art. 3º - Em caso de revogação da concessão de uso, as benfeitorias construídas pelo (s) concessionário (s) ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo de objeto de indenização pelo Município de Timbó Grande.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 14 de dezembro de 2018.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 14 de dezembro de 2018.

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**